



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE NAZARÉ PAULISTA
FORO DE NAZARÉ PAULISTA - VARA ÚNICA
RUA CLEMENTINO DE ALMEIDA PASSOS, 35, Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA-OFÍCIO

Processo Digital nº: **0001175-20.2019.8.26.0695**
Classe - Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Eduardo Marcelo Ribeiro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GISELA AGUIAR WANDERLEY**

Vistos.

Diante do integral cumprimento da prestação pecuniária, **declaro extinta** a pena privativa de liberdade imposta a **EDUARDO MARCELO RIBEIRO**, RG 28302888, com endereço à Travessa Bélgica, 35, Parque Hortencia, Bom Jesus dos Perdões - SP, nos autos dos processos nº **0006074-07.2015.8.26.0338**, da **2ª Vara da Foro de Mairiporã**, em sede de condenação.

Procedam-se às averbações pertinentes no sistema informatizado e comunique-se ao IIRGD, assim como ao juízo de conhecimento.

Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.
P.I.C.

Servirá a presente sentença, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Nazaré Paulista, 10 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE NAZARÉ PAULISTA
FORO DE NAZARÉ PAULISTA - VARA ÚNICA
RUA CLEMENTINO DE ALMEIDA PASSOS, 35, Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA-OFÍCIO

Processo Digital nº: **0001175-20.2019.8.26.0695**
Classe - Assunto: **Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Eduardo Marcelo Ribeiro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GISELA AGUIAR WANDERLEY**

Vistos.

Diante do integral cumprimento da prestação pecuniária, **declaro extinta** a pena privativa de liberdade imposta a **EDUARDO MARCELO RIBEIRO**, RG 28302888, com endereço à Travessa Bélgica, 35, Parque Hortencia, Bom Jesus dos Perdões - SP, nos autos dos processos nº **0006074-07.2015.8.26.0338**, da **2ª Vara da Foro de Mairiporã**, em sede de condenação.

Procedam-se às averbações pertinentes no sistema informatizado e comunique-se ao IIRGD, assim como ao juízo de conhecimento.

Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.
P.I.C.

Servirá a presente sentença, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Nazaré Paulista, 10 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mairiporã

FORO DE MAIRIPORÃ

2ª VARA

Rua Doutor José Adriano Marrey Jr., nº 780, ., Centro - CEP 07600-225,

Fone: (11) 4419-5636, Mairiporã-SP - E-mail: mairipora2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

TITO GABRIEL COSATO BARREIRO, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Mairiporã, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0006074-07.2015.8.26.0338 - Ordem nº 2015/002648 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Falsificação de documento público, em que figura como Réu **EDUARDO MARCELO RIBEIRO**, Brasileiro, Motorista, RG 28302888, CPF 154.362.738-23, pai Antonio Raimundo Ribeiro, mãe Francisca Florencia da Silva Ribeiro, Nascido/Nascida 08/09/1976, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à Travessa Bélgica, 35, Parque Hortencia, CEP 12955-000, Bom Jesus dos Perdões - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **17/12/2015**

Documento de Origem: **CF nº: 4061/2015 - Delegacia de Polícia de Mairiporã**

Histórico da Parte **Eduardo Marcelo Ribeiro**

15/12/2015 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Delegacia de Polícia de Mairiporã

16/12/2015 - Data do Fato - Art. 297 "caput" do(a) CP

Local: Rodovia Fernão Dias, KM 65 - rampa de acesso

Fernão Dias - Mairiporã/SP - 7600000

17/12/2015 - Alvará de Soltura Cumprido - Decisão Judicial.

14/04/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP

30/08/2016 - Recebida a Denúncia - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP

21/08/2017 - Sentença Condenatória - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos e Prestação pecuniária - em espécie por dois anos; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 262,67;

21/08/2017 - Publicação da Sentença

28/08/2017 - Recurso Interposto

14/05/2019 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos e Prestação pecuniária - em espécie por dois anos; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 262,67; Situação: Réu primário;

23/05/2019 - Publicação de Acórdão

07/06/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

07/06/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

25/07/2019 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0001175-20.2019.8.26.0695

10/01/2022 - Pena Cumprida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mairiporã

FORO DE MAIRIPORÃ

2ª VARA

Rua Doutor José Adriano Marrey Jr., nº 780, ., Centro - CEP 07600-225,

Fone: (11) 4419-5636, Mairiporã-SP - E-mail: mairipora2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual:

- **Sentença condenatória proferida em 21/08/2017.**
- **Acórdão confirmando a sentença em 14/05/2019**
- **Trânsito em julgado ocorreu na data de 07/06/2019 para a defesa e para o Ministério Público.**
- **Pena cumprida em 10/01/2022**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mairiporã, 12 de abril de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**